



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 02/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP realizará Contratação Direta por Dispensa Física, com critério julgamento pelo menor preço global do lote único, na hipótese do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.631/2023, Resolução nº 01/2023 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus anexos.

Por meio deste instrumento, nos termos do disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP manifesta expressamente seu interesse em obter propostas de eventuais interessados.

Poderão participar deste procedimento pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições de participação, habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS: DIA 08/06/2026, às 09h00min. (horário de referência: Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS: compras@cmlavrinhas.sp.gov.br.

É FACULTADA, DENTRO DO PRAZO MÁXIMO ACIMA ESTABELECIDO, A ENTREGA FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS NO SETOR DE SECRETARIA, MEDIANTE PROTOCOLO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-003.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada, devidamente habilitada, para elaboração de Projeto Básico relativo à obra do tipo reforma do telhado do prédio que serve de sede à Câmara Municipal de Lavrinhas, incluindo estudos e documentos técnicos necessários, quando exigível, promovendo a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes, além da prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, sem substituição das competências legais dos agentes públicos designados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A presente contratação ocorrerá nos termos do que dispõe a tabela abaixo, bem como nos termos do que dispõe o Termo de Referência e os anexos que integram o presente Edital:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	---------	--------	-------------------------	----------------------



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

01	Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários	SERV.	01	Elaboração do Projeto Básico referente à obra do tipo reforma consistente, em princípio, na substituição das telhas da cobertura da Câmara Municipal de Lavrinhas e nos reparos correlatos identificados em levantamento técnico, incluindo a realização de estudos preliminares, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações, plantas, desenhos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas pertinentes, incluindo, quando exigível, a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes	R\$ 8.666,67
02	Apoio Técnico Especializado à Fiscalização durante a execução da obra	SERV.	01	Prestação de serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, durante a execução da obra, consistindo em acompanhamento técnico por demanda da Administração, análise de conformidade dos serviços executados com o projeto básico e documentos técnicos elaborados, emissão de pareceres técnicos, manifestação sobre eventuais necessidades de ajuste do projeto, participação em reuniões técnicas quando convocada e elaboração de relatórios mensais consolidados de acompanhamento, sem exercício das atribuições exclusivas do fiscal e do gestor do contrato da obra, conforme o detalhamento e condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 4.466,67

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, dada a contratação integrada dos Itens 01 e 02, cuja complementaridade técnica foi justificada no Anexo I, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas físicas ou jurídicas especializadas, cuja atuação profissional ou ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, cadastrados ou não nesta Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições constantes do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa, quando a participante se enquadrar juridicamente como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa as pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

2.3.2. pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não atendam às exigências legais de representação, domicílio, regularidade ou autorização para contratar no Brasil, quando aplicável;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

a) que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando se tratar de pessoa jurídica;

d) que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também a pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. que estejam suspensas temporariamente para licitar ou impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.6. que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada, nos termos da Súmula Nº 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.7. que tenham sido decretadas sua falência, quando se tratar de pessoa jurídica;

2.3.8. que tenham sócio, dirigente ou responsável técnico de empresa que possua em seu quadro societário servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, quando se tratar de pessoa jurídica;

2.3.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa física ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação do aviso de contratação direta, a proposta/cotação de preços, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta, deverá ser enviada pela pessoa interessada para o endereço eletrônico (e-mail) compras@cmlavrinhas.sp.gov.br.

3.1.1. É facultada, também dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a entrega física da proposta/cotação de preços no Setor de Secretaria, mediante protocolo, no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-003.

3.2. A proposta/cotação de preços deverá ser encaminhada conforme modelo do Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço (valor total do Item 01, valor total do Item



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

02 e valor global da proposta, correspondente à soma dos Itens 01 e 02), de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal da interessada (ou do procurador) ou pela própria pessoa física interessada, conforme o caso. Além da descrição do objeto ofertado e do preço, a proposta/cotação de preços igualmente deverá conter as seguintes indicações/informações/declarações:

- a) Referência ao Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física Nº 02/2026;
 - b) Nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ da pessoa interessada, conforme se trate de pessoa física ou jurídica;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato da interessada;
 - d) local da prestação do serviço: Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP;
 - e) validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
 - f) nome completo e identificação do responsável pela proposta, quando pessoa física, ou do representante legal/procurador, quando pessoa jurídica;
 - g) declaração de que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do(s) serviço(s), cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendem às recomendações de boa técnica e as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I);
 - h) declaração de que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições, encargos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e deslocamento até a sede da contratante, seguro, quando aplicável, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
 - i) declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III deste Aviso;
 - j) declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - k) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se o caso, quando se tratar de pessoa jurídica que pretenda usufruir do tratamento favorecido;
 - l) declaração de que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - m) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, quando aplicável;
 - n) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.1** Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda, cópia de documentos de identificação do outorgado.
- 3.2.2.** O preço deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 3.2.3.** Em caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso,



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

prevalecerá o valor por extenso, desde que compatível com os demais elementos da proposta e sem prejuízo de diligência para saneamento de erro material que não altere a substância da proposta.

3.3. Todas as especificações do(s) objeto(s) contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

3.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Caberá à proponente certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital de Aviso de Contratação Direta.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Na fase de julgamento das propostas de preços será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso será encaminhada contraproposta à proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.3. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital de Aviso de Contratação Direta ou em seus Anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar preços globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- f)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a proponente comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a(s) proposta(s) vencedora(s) for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da(s) proposta(s), se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e **deverão ser enviados concomitantemente à proposta, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta.** A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza da participante, pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

5.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consultas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou jurídica proponente e, quando se tratar de pessoa jurídica, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Verificada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a proponente será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.3. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.4. Na hipótese de a proponente não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e já apresentados, a pedido da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.6. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após solicitação da Administração.

5.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante apresentação de justificativa.

5.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta, e facultará a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP a convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proponente será habilitada.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. A assinatura do Termo de Contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus Anexos.

6.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

6.6. Na assinatura do Termo de Contrato poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) **Multa**, na forma e nos percentuais definidos na Minuta do Contrato, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e os limites legais aplicáveis.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, disponível no endereço eletrônico <https://www.lavrinhas.sp.leg.br/transparencia/avisos-contratacoes-diretas>

8.2. No caso de todas as proponentes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física com uma nova data;

8.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. A providência do subitem 8.2.1 acima poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessadas (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas proponentes, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP na respectiva notificação.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física e seus Anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças do processo, deverá prevalecer a interpretação que preserve a compatibilidade entre os documentos, observando-se o Termo de Referência quanto à definição, especificações, execução, recebimento, medição e pagamento do objeto, e este Edital quanto ao rito de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação e disposições procedimentais.

8.9 Registre-se que, para fins de atendimento à Lei nº 14.133/2021, o(a) autor(a) do projeto básico e contratado para os serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, objeto do presente certame, pessoa física ou jurídica, não poderá disputar a licitação ou dispensa de licitação ou participar do futuro contrato de execução da obra, serviços ou fornecimento de bens, direta ou indiretamente.

8.10 Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

8.10.1 ANEXO I - Termo de referência;

8.10.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

8.10.3 ANEXO III - Documentação exigida para Habilitação;

8.10.4 ANEXO IV - Declaração de Enquadramento ME EPP;

8.10.5 ANEXO V - Minuta do Contrato;

8.10.6 ANEXO VI - Declarações de Vistoria Técnica.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Lavrinhas, 28 (vinte e oito) de maio de 2026.

JOSÉ CLEBER DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP
(Biênio 2025/2026)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação 41/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, devidamente habilitada, para elaboração de Projeto Básico relativo à obra do tipo reforma do telhado do prédio que serve de sede à Câmara Municipal de Lavrinhas, incluindo estudos e documentos técnicos necessários, quando exigível, promovendo a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes, além da prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, sem substituição das competências legais dos agentes públicos designados, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.2 Escopo dos serviços:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR TOTAL
01	Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários	SERV.	01	Elaboração do Projeto Básico referente à obra do tipo reforma consistente, em princípio, na substituição das telhas da cobertura da Câmara Municipal de Lavrinhas e nos reparos correlatos identificados em levantamento técnico, incluindo a realização de estudos preliminares, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações, plantas, desenhos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas pertinentes, incluindo, quando exigível, a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes.	R\$ 8.666,67
02	Apoio Técnico Especializado à Fiscalização durante a execução da obra	SERV.	01	Prestação de serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, durante a execução da obra, consistindo em acompanhamento técnico por demanda da Administração, análise de conformidade dos serviços executados com o projeto básico e documentos técnicos elaborados, emissão de pareceres técnicos, manifestação sobre eventuais necessidades de ajuste do projeto, participação em reuniões técnicas quando convocada e elaboração de relatórios mensais consolidados de acompanhamento, sem	R\$ 4.466,67



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

				exercício das atribuições exclusivas do fiscal e do gestor do contrato da obra.	
--	--	--	--	---	--

1.3 O apoio técnico relativo ao item 02 compreenderá, como parâmetro ordinário, 01 (uma) visita técnica presencial por semana, estimadas em 04 (quatro) visitas por mês, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, durante prazo-base estimado de até 03 (três) meses de execução da obra principal, limitado ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais. Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar registro simplificado do apurado, para ciência do fiscal do contrato. A contratada deverá, ainda, elaborar 01 (um) relatório mensal consolidado de acompanhamento para cada mês em que houver efetiva execução da obra e prestação dos serviços de apoio, o qual servirá também como documento de suporte à medição e ao pagamento, bem como emitir pareceres técnicos quando formalmente solicitados pela Administração, observado o limite ordinário de até 02 (dois) pareceres técnicos por mês, salvo justificativa expressa e autorização formal da Administração, sem extrapolação do valor global contratado, ressalvada a hipótese de alteração contratual formalmente motivada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Memorando 41/2025 e em conformidade com a Resolução nº 01/2023.

1.5 A contratação enquadra-se na hipótese de serviço de engenharia, para fins de contratação direta por valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.6.1 A execução do Item 02 (Apoio Técnico Especializado à Fiscalização) fica condicionada à efetiva contratação e início da obra de reforma do telhado e observará o prazo-base estimado de até 03 (três) meses de acompanhamento técnico, limitado ao período de execução da obra principal e ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais, sem prejuízo da suspensão de pagamento nos períodos em que não houver obra em execução, demanda formal ou prestação efetiva do serviço.

1.6.2 Caso a obra principal se estenda além do prazo-base estimado do Item 02, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário à conclusão dos serviços de apoio técnico, desde que demonstradas a continuidade da obra, a necessidade do apoio e a efetiva prestação dos serviços, vedado pagamento automático por simples prorrogação de prazo.

1.7 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Em períodos com maior intensidade de chuvas, foi constatado que há pontos de goteira nas dependências internas do prédio que abriga este Legislativo Municipal, conforme memorial fotográfico anexo ao presente instrumento. Sendo assim, considerando os danos que este problema pode acarretar ao imóvel a longo prazo, a Presidência da Casa de Leis solicitou apoio



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

técnico ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Obras (Relatório Técnico anexado aos autos). Diante da análise feita, constatou-se que há a necessidade de substituição das telhas atuais por solução tecnicamente adequada a ser definida e detalhada no projeto básico, observadas as premissas constantes do relatório técnico que instrui o processo, e demais reparos correlatos. Considerando que a Presidência adotou a proposta interventiva apresentada em relatório técnico pela Secretaria supracitada, foi solicitado, ainda, ao Executivo, o apoio na elaboração do projeto básico e demais documentos necessários para a regular execução da respectiva obra. Em devolutiva, o Executivo Municipal esclareceu não dispor, neste momento, de mão-de-obra suficiente à elaboração dos documentos solicitados por esta Casa de Leis.

2.2 Ademais, considerando a ausência de profissionais capacitados e devidamente habilitados nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Lavrinhas para a elaboração de projeto básico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é justificável a contratação deste objeto nos termos do presente instrumento de referência.

2.3 A reunião dos Itens 01 e 02 em um único lote decorre da complementaridade técnica entre a autoria do projeto e o posterior assessoramento técnico à fiscalização da obra, de modo a preservar a coerência entre a solução projetada e a análise técnica de sua execução. Tal opção não afasta a competitividade, pois se trata de contratação de pequeno valor, com objeto integrado e diretamente relacionado, mostrando-se mais eficiente do ponto de vista da responsabilização técnica, da padronização documental e do suporte à Administração durante a futura execução contratual. A reunião dos itens também se justifica pela necessidade de permitir que o responsável técnico pelo projeto preste esclarecimentos, manifestações e apoio técnico durante a execução da obra, sem transferência das atribuições legais do fiscal e do gestor do contrato e sem prejuízo da possibilidade de a Administração demandar correções, esclarecimentos ou compatibilizações dos documentos técnicos elaborados.

2.4 A presente contratação integra a fase preparatória da futura obra, destinando-se à adequada definição da solução técnica, à quantificação dos serviços, à formação do orçamento estimado da intervenção e ao suporte técnico à fiscalização, contribuindo para o planejamento da contratação principal, para a prevenção de falhas de execução e para a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1 Esta contratação direta tem por objeto a elaboração de projeto básico e documentos correlatos, como planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, destinados a subsidiar a futura obra.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

3.2 O profissional responsável deverá realizar levantamento e diagnóstico, coletando informações relevantes sobre as condições físicas, estruturais e funcionais da edificação, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários.

3.3 Com base na etapa inicial, a contratada deverá elaborar o Projeto Básico referente à solução adotada por esta Casa de Leis, consistente na solução técnica indicada pelo diagnóstico e compatível com o relatório técnico constante dos autos, inclusive quanto à eventual substituição das telhas existentes e aos reparos dos componentes correlatos, bem como desenvolver a planilha orçamentária detalhada, o cronograma físico-financeiro, demais elementos mínimos exigidos pela legislação de regência e, quando exigível, promover a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes. Caso, durante o levantamento e diagnóstico, a contratada identifique inviabilidade, inadequação, insuficiência ou alternativa tecnicamente mais adequada em relação às premissas inicialmente consideradas, deverá apresentar relatório técnico justificativo à Administração, para deliberação formal antes da consolidação do Projeto Básico.

3.4 Na elaboração do projeto e dos documentos técnicos, deverão ser observadas as normas e boas práticas relativas à segurança estrutural e operacional, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos públicos, priorizando soluções duráveis, econômicas e de baixo impacto.

3.5 Após a entrega do Projeto Básico, a contratada prestará apoio técnico à Administração durante a execução da obra futura, realizando acompanhamento técnico, análise de conformidade dos serviços executados, emissão de pareceres e orientações, sem prejuízo das competências legais dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, observados os seguintes parâmetros objetivos: visita técnica presencial mínima estimada de 01 (uma) vez por semana, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora; teto ordinário de 04 (quatro) visitas mensais; prazo-base estimado de até 03 (três) meses; teto ordinário global de 12 (doze) visitas; elaboração de relatório mensal consolidado; apresentação de registro simplificado após cada visita técnica; emissão de pareceres técnicos mediante solicitação formal; e vedação de pagamento por serviços não demandados, não prestados ou não atestados.

3.6 Ao final, a contratada deverá elaborar e apresentar a documentação conclusiva da intervenção, incluindo relatório final das atividades, registros de acompanhamento e ajustes realizados, bem como a consolidação de toda a documentação técnica produzida, para fins de arquivamento institucional.

3.7 Constituem produtos mínimos do Item 01:

- a) relatório de levantamento e diagnóstico;
- b) memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) peças gráficas necessárias à compreensão da solução;
- d) planilha orçamentária detalhada com quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, BDI e encargos quando aplicáveis, bem como indicação expressa da fonte referencial utilizada, inclusive tabelas oficiais, contratações similares, pesquisa de mercado ou outro parâmetro idôneo adotado, conforme a natureza do serviço e as exigências da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- e) cronograma físico-financeiro da futura obra;
- f) ART/RRT do projeto;
- g) relatório indicando aprovações, licenças ou anuências eventualmente exigíveis.

3.8 Constituem produtos mínimos do Item 02:

- a) relatórios mensais consolidados de acompanhamento técnico referentes aos meses em que houver efetiva execução da obra e prestação de apoio técnico, contendo, no mínimo: data das visitas, duração aproximada, profissionais presentes, serviços verificados, registros fotográficos quando pertinentes, inconformidades identificadas, orientações técnicas emitidas, pendências, providências recomendadas e conclusão quanto à aderência dos serviços acompanhados ao Projeto Básico e documentos técnicos aplicáveis. O relatório mensal consolidado reunirá os registros simplificados das visitas técnicas realizadas no período e servirá também como documento de suporte à medição e ao pagamento do Item 02;
- b) pareceres técnicos eventuais, quando solicitados pela Administração por meio formal, inclusive e-mail institucional, despacho, ordem de serviço ou outro registro escrito, observado o limite ordinário de até 02 (dois) pareceres por mês e prazo de resposta de até 03 (três) dias úteis para questões simples e até 05 (cinco) dias úteis para questões de maior complexidade, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) registros de visitas técnicas efetivamente realizadas, a serem apresentados após cada visita técnica, na forma de registro simplificado de visita, com indicação da data, horário de início e término, responsável técnico presente, objeto da visita, serviços verificados, ocorrências identificadas, orientações técnicas prestadas, registros fotográficos quando pertinentes, e assinatura ou ciência do fiscal do contrato, sempre que possível;
- d) manifestação técnica sobre divergências relevantes entre execução e projeto, inclusive com recomendação de saneamento, complementação, compatibilização documental ou submissão de alteração à autoridade competente, quando a providência ultrapassar o âmbito de simples esclarecimento técnico.

3.8.1 As atividades de apoio técnico especializado não substituem, em nenhuma hipótese, as atribuições legais do fiscal e do gestor do contrato da obra, limitando-se ao assessoramento técnico, à análise de conformidade, à emissão de manifestações técnicas e à orientação técnica solicitada pela Administração.

3.8.2 Contatos remotos, esclarecimentos breves, reuniões virtuais, comunicações eletrônicas e orientações ordinárias relacionadas às visitas, relatórios e pareceres previstos neste Termo de Referência consideram-se incluídos no valor global do Item 02, não gerando remuneração autônoma, salvo ajuste contratual formal e previamente autorizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 02/2026, compatíveis com a natureza do participante, pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

4.2 Para fins de qualificação técnica, a pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível, em características e complexidade, com o



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se atestados relativos à elaboração de projetos de reforma, recuperação, manutenção ou intervenção em cobertura, telhado ou elementos construtivos equivalentes, incluindo, para fins de equivalência técnica, projetos ou serviços de engenharia relacionados a cobertura, estrutura de cobertura, reforma predial, manutenção predial, recuperação de elementos construtivos ou intervenções tecnicamente compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, vedada a exigência de experiência restrita exclusivamente a “telhado” quando demonstrada pertinência técnica equivalente.

4.2.1 Deverá, ainda, comprovar registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando se tratar de pessoa física, ou comprovar que dispõe de profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, quando se tratar de pessoa jurídica.

4.3 Não será admitida a subcontratação da parcela principal relativa à elaboração do projeto básico, admitindo-se, excepcionalmente, o apoio acessório especializado, desde que previamente autorizado pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica da contratada.

4.4 Conforme Memorando 41/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o reduzido valor da contratação, a natureza do objeto e a avaliação de que os riscos contratuais podem ser adequadamente geridos pelos mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento e pagamento.

4.5 É facultado aos interessados realizar vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Lavrinhas, local onde será executado o objeto, até o prazo final para apresentação das propostas.

4.5.1 A vistoria será realizada mediante agendamento prévio e acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 A vistoria é facultativa e sua não realização não poderá ensejar posterior alegação de desconhecimento das condições aparentes do local, desde que a Administração tenha disponibilizado informações suficientes à formulação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato firmado entre as partes.

5.2 Local de Execução do Serviço: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP - Rua Manoel Machado, nº 82 - Centro, Lavrinhas-SP - CEP: 12760-003.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.3 A execução do objeto compreenderá quatro etapas, conforme segue:

5.3.1 Etapa de Levantamento e Diagnóstico, com prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3.2 Etapa de Elaboração do Projeto Básico, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da finalização da Etapa 5.3.1.

5.3.3 Etapa Apoio Técnico Especializado à Fiscalização, a ser realizado durante todo o período de execução das obras, conforme o cronograma físico-financeiro da obra principal e mediante demanda da Administração, observado o prazo-base estimado de até 03 (três) meses, o limite ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais, a periodicidade mínima estimada de 01 (uma) visita semanal, o teto ordinário de 04 (quatro) visitas mensais e a duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, sem prejuízo de suspensão do apoio e do pagamento quando não houver obra em execução, demanda formal ou prestação efetiva do serviço.

5.3.3.1 A Administração convocará a contratada para as visitas técnicas ordinárias mediante cronograma, ordem de serviço, comunicação eletrônica institucional ou outro meio formal de registro, com antecedência razoável, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

5.3.3.2 As visitas técnicas extraordinárias, quando necessárias, deverão ser previamente autorizadas pela Administração e, sempre que possível, compensadas dentro do teto mensal e global previsto neste Termo de Referência, não gerando pagamento adicional automático.

5.3.3.3 O apoio técnico especializado abrangerá a análise de conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e documentos técnicos elaborados, esclarecimentos técnicos ao fiscal do contrato da obra, emissão de pareceres quando solicitados, participação em reuniões técnicas convocadas pela Administração e registro das atividades em relatório mensal consolidado, não compreendendo a substituição da fiscalização administrativa, a prática de atos de gestão contratual ou a autorização direta de alterações de escopo, preço ou prazo da obra.

5.3.3.4 O prazo de resposta aos pareceres técnicos solicitados será de até 03 (três) dias úteis para questões simples e até 05 (cinco) dias úteis para questões de maior complexidade, contados do recebimento da solicitação e dos documentos necessários à análise, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.3.3.5 O relatório mensal consolidado do Item 02 deverá reunir os registros das visitas realizadas no período e conter, no mínimo, os elementos previstos no item 3.8, alínea "a", deste Termo de Referência, servindo também como documento de suporte à medição e ao pagamento mensal.

5.3.3.6 Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar registro simplificado de visita, contendo data, horário de início e término, profissional responsável, serviços verificados, ocorrências identificadas, orientações técnicas prestadas e, quando pertinente, registros fotográficos, para ciência do fiscal do contrato.

5.3.4 Etapa de Entrega da Documentação Final, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão das obras.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.4 A contratada deverá elaborar o projeto básico em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as determinações e especificações deste Termo de Referência, a legislação municipal, estadual e federal e, por fim, em consonância com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXV.

5.5 A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho de classe do profissional responsável, para todas as etapas de elaboração do projeto, bem como para a fase de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização, garantindo a conformidade com a legislação e normas regulamentares vigentes.

5.6 A contratada deverá entregar o Projeto Básico nos prazos estipulados, em formato físico e digital, para viabilizar a abertura do processo de contratação da futura execução da intervenção pretendida.

5.6.1 Os arquivos digitais deverão ser entregues em formato editável e em PDF, acompanhados de assinatura do responsável técnico, quando cabível.

5.7 A contratada deverá elaborar a planilha orçamentária de custos em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º e respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021, contendo quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, BDI e encargos quando aplicáveis, indicação das fontes referenciais utilizadas e justificativa técnica para eventual adoção de parâmetro distinto das bases referenciais usualmente aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

5.8 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o regramento estabelecido neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado, e de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.9 A contratada responde tecnicamente pela adequação, consistência e correção dos produtos entregues, devendo sanar, sem ônus para a Administração, os vícios, erros, omissões ou incompatibilidades identificadas nos documentos elaborados, no prazo fixado pela fiscalização.

5.10 A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

5.11 A contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços, estudos, memoriais, planilhas, peças gráficas, relatórios ou demais produtos técnicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.12 A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.13 A contratada deve responsabilizar-se, quando aplicável, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante. Neste sentido, todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos fiscais e comerciais, deslocamento até a sede da Câmara, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.14 A contratada deve comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14.1 A contratada deve submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

5.15 A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta.

5.16 A contratada deve cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

5.17 A Contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18 A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19 A contratada deve alocar, quando aplicável, os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para a prestação do serviço, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.20 A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

6.1 Conforme Memorando 41/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não será exigida garantia contratual, pelas razões expostas no item 4.4 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2 O fiscal do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 Sempre que identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos documentos ou manifestações técnicas, a contratada será notificada para saneamento, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a complexidade do ajuste solicitado.

7.4 O recebimento dos produtos do Item 01 dependerá de análise pelo fiscal do contrato ou servidor designado, com verificação mínima da entrega dos documentos previstos no item 3.7, da assinatura do responsável técnico, da ART/RRT aplicável, da compatibilidade entre diagnóstico, memorial, peças gráficas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como da correção de eventuais inconsistências apontadas pela Administração.

7.5 O recebimento e ateste dos serviços do Item 02 dependerão da comprovação das visitas efetivamente realizadas, da entrega do relatório mensal consolidado correspondente, da emissão dos pareceres solicitados, quando houver, e da confirmação pelo fiscal do contrato de que os serviços foram prestados de acordo com os parâmetros deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.2 O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço global do lote único.

8.2.1 Por se tratar de lote único, a proponente deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que o compõem.

8.2.2 A adoção do menor preço global decorre da contratação integrada dos Itens 01 e 02, cuja complementaridade técnica foi justificada no item 2.3 deste Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.2.3 A proposta comercial deverá discriminar:

- a) valor total do Item 01;
- b) valor total do Item 02; e
- c) valor global da proposta, correspondente à soma dos Itens 01 e 02.

8.2.4 Não será exigida a indicação de preço unitário por visita técnica, parecer, registro de visita ou relatório, uma vez que tais elementos servem à comprovação da execução e ao ateste dos serviços, não constituindo unidades autônomas de remuneração.

8.3 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições, encargos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguros quando aplicáveis e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MPES E EQUIPARADAS (LC 123/2006):

9.1 Aplicam-se a esta contratação as disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Do Item 01 (Projeto Básico):

10.1.1 O pagamento referente à elaboração do Projeto Básico será realizado em parcela única, após a entrega de toda a documentação prevista no escopo, sua análise e o respectivo ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

10.2. Do Item 02 (Apoio Técnico Especializado à Fiscalização):

10.2.1 Os pagamentos referentes ao Apoio Técnico Especializado à Fiscalização serão realizados em parcelas mensais, exclusivamente nos meses em que houver execução da obra principal, demanda da Administração, prestação efetiva dos serviços e ateste do relatório mensal consolidado.

10.2.2 A medição será realizada ao final de cada mês, com base no relatório mensal consolidado apresentado pela contratada, contendo os registros das visitas técnicas realizadas, as atividades de acompanhamento e assessoramento prestadas, eventuais pareceres emitidos, ocorrências identificadas e providências recomendadas.

10.2.3 O valor mensal devido pelo Item 02 corresponderá à fração mensal do valor contratado, calculada pela divisão do valor total do Item 02 pelo número de meses de duração previstos no cronograma da obra principal, constituindo valor mensal máximo, condicionado à efetiva prestação do serviço no período e ao ateste do relatório mensal consolidado correspondente.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

10.2.3.1 Na hipótese de mês parcial de execução, paralisação, ausência de visitas por falta de demanda, redução relevante do acompanhamento ou prestação de serviços em período inferior ao mês completo, o pagamento deverá ser proporcional às atividades efetivamente prestadas e atestadas, mediante justificativa do fiscal do contrato.

10.2.4 Não haverá pagamento do Item 02 em meses nos quais não houver início da obra, demanda da Administração ou prestação efetiva de serviços de apoio técnico pela contratada.

10.2.5 Quando a obra sofrer paralisação formalmente reconhecida pela Administração, o pagamento do Item 02 será suspenso durante o período correspondente, salvo se houver demanda técnica específica devidamente atestada.

10.3. Disposições Gerais:

10.3.1. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo previsto no instrumento contratual e conforme a rotina administrativa da Câmara Municipal, contado do atesto da respectiva nota fiscal e da regular liquidação da despesa.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.133,34 (treze mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

12.1.2 A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, nos termos da instrução processual correspondente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O presente instrumento foi formalizado com base no Memorando 41/2025, no Documento de Formalização de Demanda, no Relatório Técnico e na Pesquisa de Preços constantes dos



Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo

autos, os quais integram a instrução da fase preparatória e dão suporte às justificativas e definições aqui adotadas.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

MEMORIAL FOTOGRÁFICO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP		
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 02/2026		
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA:		
CPF OU CNPJ:		
ENDEREÇO FÍSICO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
NOME COMPLETO E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:		CPF:
RG:	E-MAIL:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários (nos termos do item 1.2 do Termo de Referência)	R\$
02	Apoio Técnico Especializado à Fiscalização durante a execução da obra (nos termos dos itens 1.2 e 1.3 do Termo de Referência)	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, CORRESPONDENTE À SOMA DOS ITENS 01 E 02		R\$

DATA DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

- 1) Local da prestação do serviço: Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP;
- 2) a validade da proposta será de _____ (Observar regra estabelecida na alínea "e" do item 3.2. do Edital de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Física Nº 02/2026);
- 3) **declaro** que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

e indiretas decorrentes do fornecimento do(s) serviço(s), cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendem às recomendações de boa técnica e as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I);

4) declaro que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições, encargos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e deslocamento até a sede da contratante, seguro, quando aplicável, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5) declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo III do Edital de Aviso de Contratação Direta;

6) declaro inexistir fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação desta Proponente no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) esta Proponente se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (Obs.: se o caso);

8) declaro estar ciente e concordar com as condições gerais da contratação, constantes no presente do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

9) declaro, quando aplicável, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 (Obs.: se o caso);

10) declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Local _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

Pessoa física proponente ou representante legal da pessoa jurídica



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 02/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

1.0 A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

- 1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.0 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando se tratar de pessoa jurídica ou quando juridicamente aplicável à natureza da participante;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.0 A documentação relativa à comprovação da qualificação técnica em:

3.1 Para fins de qualificação técnica, a pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível, em características e complexidade, com o objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se atestados relativos à elaboração de projetos de reforma, recuperação, manutenção ou intervenção em cobertura, telhado ou elementos construtivos equivalentes, incluindo, para fins de equivalência técnica, projetos ou serviços de engenharia relacionados a cobertura, estrutura de cobertura, reforma predial, manutenção predial, recuperação de elementos construtivos ou intervenções tecnicamente compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, vedada a exigência de experiência restrita exclusivamente a “telhado” quando demonstrada pertinência técnica equivalente.

3.2 Deverá, ainda, comprovar registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando se tratar de pessoa física, ou comprovar que dispõe de profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, quando se tratar de pessoa jurídica.

3.3. O profissional responsável deverá estar apto à emissão de ART/RRT ou documento equivalente, quando exigível, conforme a legislação e as normas do conselho profissional competente.

4. Habilitação econômico-financeira:

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, tratando-se de pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA FÍSICA Nº 02/2026 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

(Aplicável apenas a pessoas jurídicas que pretendam invocar o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006)

Eu _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa (*qualificação da empresa Proponente*) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3º da referida Lei.

DECLARO, também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP (Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 41/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP E _____.

A **Câmara Municipal de Lavrinhas/SP**, com sede na Rua Manoel Machado, n.º 82, primeiro andar, Centro, na cidade de Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representado pelo Presidente - José Cléber da Silva Júnior, Termo de Posse lavrado em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com endereço/sede em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, quando se tratar de pessoa jurídica ou quando houver procurador constituído, ou por si própria, quando se tratar de pessoa física, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 41/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta supra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada, devidamente habilitada, para elaboração de Projeto Básico relativo à obra do tipo reforma do telhado do prédio que serve de sede à Câmara Municipal de Lavrinhas, incluindo estudos e documentos técnicos necessários, quando exigível, promovendo a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes, além da prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, sem substituição das competências legais dos agentes públicos designados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Escopo da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Elaboração do Projeto Básico referente à obra do tipo reforma consistente, em princípio, na substituição das telhas da cobertura da Câmara Municipal de Lavrinhas e nos reparos correlatos identificados em levantamento técnico, incluindo a realização de estudos preliminares, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações, plantas, desenhos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, conforme requisitos da Lei n.º 14.133/2021 e normas técnicas pertinentes, incluindo, quando exigível, a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou	01 (um)	R\$ ____



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

	ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes.		
02	Prestação de serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, durante a execução da obra, consistindo em acompanhamento técnico por demanda da Administração, análise de conformidade dos serviços executados com o projeto básico e documentos técnicos elaborados, emissão de pareceres técnicos, manifestação sobre eventuais necessidades de ajuste do projeto, participação em reuniões técnicas quando convocada e elaboração de relatórios mensais consolidados de acompanhamento, sem exercício das atribuições exclusivas do fiscal e do gestor do contrato da obra, observados o detalhamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.	01 (um)	R\$ ____

1.2.1. O apoio técnico relativo ao item 02 compreenderá, como parâmetro ordinário, 01 (uma) visita técnica presencial por semana, estimadas em 04 (quatro) visitas por mês, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, durante prazo-base estimado de até 03 (três) meses de execução da obra principal, limitado ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais. Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar registro simplificado do apurado, para ciência do fiscal do contrato. A contratada deverá, ainda, elaborar 01 (um) relatório mensal consolidado de acompanhamento para cada mês em que houver efetiva execução da obra e prestação dos serviços de apoio, o qual servirá também como documento de suporte à medição e ao pagamento, bem como emitir pareceres técnicos quando formalmente solicitados pela Administração, observado o limite ordinário de até 02 (dois) pareceres técnicos por mês, salvo justificativa expressa e autorização formal da Administração, sem extrapolação do valor global contratado, ressalvada a hipótese de alteração contratual formalmente motivada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza da atividade executada, as necessidades relacionadas ao objeto contratado e as disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente Contrato para todos os fins.

1.3.1 Os atendimentos presenciais, especialmente aqueles relacionados à etapa de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da obra, deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Lavrinhas/SP, localizada na Rua Manoel Machado, nº 82, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12760-003, local da futura intervenção.

1.3.2 Os atendimentos remotos ou híbridos poderão ocorrer por meio de canais de comunicação institucional, tais como correio eletrônico, telefone, videoconferência ou outros meios eletrônicos de comunicação que permitam a adequada orientação e suporte técnico à Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência (Anexo I);
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta da Contratada;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo de vigência inicialmente previsto, a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão do escopo, observadas as justificativas, registros e providências cabíveis, especialmente quando a extensão decorrer da continuidade da obra principal e da necessidade dos serviços de apoio técnico especializado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade se houver culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do Item 02 fica condicionada à efetiva contratação e ao início da obra principal de reforma do telhado, observando prazo-base estimado de até 03 (três) meses de acompanhamento técnico, limitado ao período de execução da obra principal e ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais.

3.2.1. Caso a obra principal se estenda além do prazo-base estimado do Item 02, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário à conclusão dos serviços de apoio técnico, desde que demonstradas a continuidade da obra, a necessidade do apoio e a efetiva prestação dos serviços, vedado pagamento automático por simples prorrogação de prazo.

3.2.2 A prorrogação do prazo de vigência ou de execução não gerará, por si só, direito a pagamento adicional, permanecendo a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços de apoio técnico, à apresentação dos registros de visita e do relatório mensal consolidado e ao respectivo ateste pela Administração.

3.2.3 O recebimento e ateste dos serviços do Item 02 dependerão da comprovação das visitas efetivamente realizadas, da entrega do relatório mensal consolidado correspondente, da emissão dos pareceres solicitados, quando houver, e da confirmação pelo fiscal do contrato de que os serviços foram prestados de acordo com os parâmetros do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação da parcela principal relativa à elaboração do projeto básico, admitindo-se, excepcionalmente, o apoio acessório especializado, desde que previamente autorizado pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica da contratada.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do item nº 01 da contratação é de R\$ ____, enquanto o valor do item nº 02 corresponde a R\$ ____, perfazendo o valor total de R\$ ____.

5.2. No preço ofertado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

5.3. No preço ofertado também já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições, encargos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguros quando aplicáveis, e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo das regras específicas previstas nesta Cláusula.

6.2. O pagamento referente ao Item 01 será realizado em parcela única, após a entrega de toda a documentação prevista no escopo, sua análise e o respectivo ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

6.3. Os pagamentos referentes ao Item 02 serão realizados em parcelas mensais, exclusivamente nos meses em que houver execução da obra principal, demanda da Administração, prestação efetiva dos serviços e ateste do relatório mensal consolidado.

6.3.1. Para fins desta Cláusula, a demanda da Administração poderá ser comprovada por ordem de serviço, cronograma, comunicação eletrônica institucional, convocação do fiscal ou outro registro formal equivalente.

6.4. A medição do Item 02 será realizada ao final de cada mês, com base no relatório mensal consolidado apresentado pela CONTRATADA, contendo os registros das visitas técnicas realizadas, as atividades de acompanhamento e assessoramento prestadas, eventuais pareceres emitidos, ocorrências identificadas e providências recomendadas.

6.5. O valor mensal devido pelo Item 02 corresponderá à fração mensal do valor contratado, calculada pela divisão do valor total do Item 02 pelo número de meses de duração previstos no cronograma da obra principal ou em cronograma atualizado formalmente aceito pela Administração, constituindo valor mensal máximo, condicionado à efetiva prestação do serviço no período e ao ateste do relatório mensal consolidado correspondente.

6.6. Na hipótese de mês parcial de execução, paralisação, ausência de visitas por falta de demanda, redução relevante do acompanhamento ou prestação de serviços em período inferior ao mês completo, o pagamento deverá ser proporcional às atividades efetivamente prestadas e atestadas, mediante justificativa do fiscal do contrato.

6.7. Não haverá pagamento do Item 02 em meses nos quais não houver início da obra, demanda da Administração ou prestação efetiva de serviços de apoio técnico pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

6.8. Quando a obra sofrer paralisação formalmente reconhecida pela Administração, o pagamento do Item 02 será suspenso durante o período correspondente, salvo se houver demanda técnica específica devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

8.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Realizar levantamento e diagnóstico das condições físicas, estruturais e funcionais da edificação, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários;
- 9.3. Elaborar o Projeto Básico relativo à reforma do telhado, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- 9.4. Elaborar planilha orçamentária detalhada com quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, BDI e encargos quando aplicáveis, bem como indicação expressa das fontes referenciais utilizadas;
- 9.5. Prestar Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, mediante demanda da Administração, sem substituição das competências legais do fiscal e do gestor do contrato da obra;
- 9.6. Realizar, no âmbito do Item 02, 01 (uma) visita técnica presencial por semana, estimadas em 04 (quatro) visitas por mês, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, durante prazo-base estimado de até 03 (três) meses, limitado ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais, além de registros simplificados de visita e relatório mensal consolidado, nos termos do Termo de Referência;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.8. Alocar os profissionais ou meios necessários, quando aplicável, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, estudos, memoriais, planilhas, peças gráficas, relatórios, registros, pareceres ou demais produtos técnicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável à natureza da contratação e à existência de profissionais vinculados à CONTRATADA;
- 9.12. Responsabilizar-se, quando aplicável, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, profissionais, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

9.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, quando aplicável à natureza da atividade executada;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das visitas técnicas, quando utilizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina, naquilo que depender de sua atuação;

9.18. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável à natureza da CONTRATADA e à existência de trabalhadores vinculados à execução contratual;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.21. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.24. Caso, durante o levantamento e diagnóstico, a CONTRATADA identifique inviabilidade, inadequação, insuficiência ou alternativa tecnicamente mais adequada em relação às premissas inicialmente consideradas, deverá apresentar relatório técnico justificativo à Administração, para deliberação formal antes da consolidação do Projeto Básico;

9.25. Apresentar os pareceres técnicos formalmente solicitados pela Administração nos prazos previstos no Termo de Referência, inclusive quanto a divergências relevantes entre execução e projeto, recomendações de saneamento, complementação ou compatibilização documental.

9.26. O(a) autor(a) do projeto básico e contratado(a) para os serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, objeto do presente certame, pessoa física ou jurídica, não poderá disputar a licitação ou dispensa de licitação ou participar do futuro contrato de execução da obra, serviços ou fornecimento de bens, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando aplicável à sua estrutura e à existência de empregados ou colaboradores envolvidos na execução contratual.

10.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 9% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 9% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 4% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável à natureza e ao porte da Contratada.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da observância da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, desde que não haja prorrogação regularmente formalizada e ressalvada a necessidade de adoção das providências cabíveis caso haja obrigações pendentes, inexecução ou descumprimento contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante motivação formal e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção fundada no item 13.2 será precedida de comunicação à CONTRATADA e de motivação nos autos, observadas as regras legais aplicáveis e a preservação do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. A extinção não prejudica o pagamento dos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados até a data de seus efeitos, nem a apuração de eventual responsabilidade contratual.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica Contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010), quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Eventual necessidade de extrapolação do teto ordinário de visitas técnicas, pareceres ou escopo do Item 02 dependerá de justificativa formal, demonstração de necessidade e vantajosidade, disponibilidade orçamentária e alteração contratual cabível, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lavrinhas, data.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - JOSÉ CLÉBER DA SILVA JÚNIOR

CONTRATADA

CPF/CNPJ _____
PESSOA FÍSICA CONTRATADA OU REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA
PESSOA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação 41/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1 Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, devidamente habilitada, para elaboração de Projeto Básico relativo à obra do tipo reforma do telhado do prédio que serve de sede à Câmara Municipal de Lavrinhas, incluindo estudos e documentos técnicos necessários, quando exigível, promovendo a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes, além da prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, sem substituição das competências legais dos agentes públicos designados, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

1.2 Escopo dos serviços:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR TOTAL
01	Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários	SERV.	01	Elaboração do Projeto Básico referente à obra do tipo reforma consistente, em princípio, na substituição das telhas da cobertura da Câmara Municipal de Lavrinhas e nos reparos correlatos identificados em levantamento técnico, incluindo a realização de estudos preliminares, levantamentos técnicos, memoriais descritivos, especificações, plantas, desenhos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, conforme requisitos da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas pertinentes, incluindo, quando exigível, a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes.	R\$ 8.666,67
02	Apoio Técnico Especializado à Fiscalização durante a execução da obra	SERV.	01	Prestação de serviços de assessoramento técnico especializado à fiscalização, durante a execução da obra, consistindo em acompanhamento técnico por demanda da Administração, análise de conformidade dos serviços executados com o projeto básico e documentos técnicos elaborados, emissão de pareceres técnicos, manifestação sobre eventuais necessidades de ajuste do projeto, participação em reuniões técnicas quando convocada e elaboração de relatórios mensais consolidados de acompanhamento, sem	R\$ 4.466,67



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

				exercício das atribuições exclusivas do fiscal e do gestor do contrato da obra.	
--	--	--	--	---	--

1.3 O apoio técnico relativo ao item 02 compreenderá, como parâmetro ordinário, 01 (uma) visita técnica presencial por semana, estimadas em 04 (quatro) visitas por mês, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, durante prazo-base estimado de até 03 (três) meses de execução da obra principal, limitado ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais. Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar registro simplificado do apurado, para ciência do fiscal do contrato. A contratada deverá, ainda, elaborar 01 (um) relatório mensal consolidado de acompanhamento para cada mês em que houver efetiva execução da obra e prestação dos serviços de apoio, o qual servirá também como documento de suporte à medição e ao pagamento, bem como emitir pareceres técnicos quando formalmente solicitados pela Administração, observado o limite ordinário de até 02 (dois) pareceres técnicos por mês, salvo justificativa expressa e autorização formal da Administração, sem extrapolação do valor global contratado, ressalvada a hipótese de alteração contratual formalmente motivada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Memorando 41/2025 e em conformidade com a Resolução nº 01/2023.

1.5 A contratação enquadra-se na hipótese de serviço de engenharia, para fins de contratação direta por valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.6.1 A execução do Item 02 (Apoio Técnico Especializado à Fiscalização) fica condicionada à efetiva contratação e início da obra de reforma do telhado e observará o prazo-base estimado de até 03 (três) meses de acompanhamento técnico, limitado ao período de execução da obra principal e ao teto ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais, sem prejuízo da suspensão de pagamento nos períodos em que não houver obra em execução, demanda formal ou prestação efetiva do serviço.

1.6.2 Caso a obra principal se estenda além do prazo-base estimado do Item 02, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário à conclusão dos serviços de apoio técnico, desde que demonstradas a continuidade da obra, a necessidade do apoio e a efetiva prestação dos serviços, vedado pagamento automático por simples prorrogação de prazo.

1.7 Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1 Em períodos com maior intensidade de chuvas, foi constatado que há pontos de goteira nas dependências internas do prédio que abriga este Legislativo Municipal, conforme memorial fotográfico anexo ao presente instrumento. Sendo assim, considerando os danos que este problema pode acarretar ao imóvel a longo prazo, a Presidência da Casa de Leis solicitou apoio



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

técnico ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Obras (Relatório Técnico anexado aos autos). Diante da análise feita, constatou-se que há a necessidade de substituição das telhas atuais por solução tecnicamente adequada a ser definida e detalhada no projeto básico, observadas as premissas constantes do relatório técnico que instrui o processo, e demais reparos correlatos. Considerando que a Presidência adotou a proposta interventiva apresentada em relatório técnico pela Secretaria supracitada, foi solicitado, ainda, ao Executivo, o apoio na elaboração do projeto básico e demais documentos necessários para a regular execução da respectiva obra. Em devolutiva, o Executivo Municipal esclareceu não dispor, neste momento, de mão-de-obra suficiente à elaboração dos documentos solicitados por esta Casa de Leis.

2.2 Ademais, considerando a ausência de profissionais capacitados e devidamente habilitados nos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Lavrinhas para a elaboração de projeto básico nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é justificável a contratação deste objeto nos termos do presente instrumento de referência.

2.3 A reunião dos Itens 01 e 02 em um único lote decorre da complementaridade técnica entre a autoria do projeto e o posterior assessoramento técnico à fiscalização da obra, de modo a preservar a coerência entre a solução projetada e a análise técnica de sua execução. Tal opção não afasta a competitividade, pois se trata de contratação de pequeno valor, com objeto integrado e diretamente relacionado, mostrando-se mais eficiente do ponto de vista da responsabilização técnica, da padronização documental e do suporte à Administração durante a futura execução contratual. A reunião dos itens também se justifica pela necessidade de permitir que o responsável técnico pelo projeto preste esclarecimentos, manifestações e apoio técnico durante a execução da obra, sem transferência das atribuições legais do fiscal e do gestor do contrato e sem prejuízo da possibilidade de a Administração demandar correções, esclarecimentos ou compatibilizações dos documentos técnicos elaborados.

2.4 A presente contratação integra a fase preparatória da futura obra, destinando-se à adequada definição da solução técnica, à quantificação dos serviços, à formação do orçamento estimado da intervenção e ao suporte técnico à fiscalização, contribuindo para o planejamento da contratação principal, para a prevenção de falhas de execução e para a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da motivação administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1 Esta contratação direta tem por objeto a elaboração de projeto básico e documentos correlatos, como planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, destinados a subsidiar a futura obra.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

3.2 O profissional responsável deverá realizar levantamento e diagnóstico, coletando informações relevantes sobre as condições físicas, estruturais e funcionais da edificação, a fim de subsidiar a elaboração do Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários.

3.3 Com base na etapa inicial, a contratada deverá elaborar o Projeto Básico referente à solução adotada por esta Casa de Leis, consistente na solução técnica indicada pelo diagnóstico e compatível com o relatório técnico constante dos autos, inclusive quanto à eventual substituição das telhas existentes e aos reparos dos componentes correlatos, bem como desenvolver a planilha orçamentária detalhada, o cronograma físico-financeiro, demais elementos mínimos exigidos pela legislação de regência e, quando exigível, promover a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes. Caso, durante o levantamento e diagnóstico, a contratada identifique inviabilidade, inadequação, insuficiência ou alternativa tecnicamente mais adequada em relação às premissas inicialmente consideradas, deverá apresentar relatório técnico justificativo à Administração, para deliberação formal antes da consolidação do Projeto Básico.

3.4 Na elaboração do projeto e dos documentos técnicos, deverão ser observadas as normas e boas práticas relativas à segurança estrutural e operacional, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e eficiência no uso de recursos públicos, priorizando soluções duráveis, econômicas e de baixo impacto.

3.5 Após a entrega do Projeto Básico, a contratada prestará apoio técnico à Administração durante a execução da obra futura, realizando acompanhamento técnico, análise de conformidade dos serviços executados, emissão de pareceres e orientações, sem prejuízo das competências legais dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, observados os seguintes parâmetros objetivos: visita técnica presencial mínima estimada de 01 (uma) vez por semana, com duração mínima estimada de 01 (uma) hora; teto ordinário de 04 (quatro) visitas mensais; prazo-base estimado de até 03 (três) meses; teto ordinário global de 12 (doze) visitas; elaboração de relatório mensal consolidado; apresentação de registro simplificado após cada visita técnica; emissão de pareceres técnicos mediante solicitação formal; e vedação de pagamento por serviços não demandados, não prestados ou não atestados.

3.6 Ao final, a contratada deverá elaborar e apresentar a documentação conclusiva da intervenção, incluindo relatório final das atividades, registros de acompanhamento e ajustes realizados, bem como a consolidação de toda a documentação técnica produzida, para fins de arquivamento institucional.

3.7 Constituem produtos mínimos do Item 01:

- a) relatório de levantamento e diagnóstico;
- b) memorial descritivo e especificações técnicas;
- c) peças gráficas necessárias à compreensão da solução;
- d) planilha orçamentária detalhada com quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, BDI e encargos quando aplicáveis, bem como indicação expressa da fonte referencial utilizada, inclusive tabelas oficiais, contratações similares, pesquisa de mercado ou outro parâmetro idôneo adotado, conforme a natureza do serviço e as exigências da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- e) cronograma físico-financeiro da futura obra;
- f) ART/RRT do projeto;
- g) relatório indicando aprovações, licenças ou anuências eventualmente exigíveis.

3.8 Constituem produtos mínimos do Item 02:

- a) relatórios mensais consolidados de acompanhamento técnico referentes aos meses em que houver efetiva execução da obra e prestação de apoio técnico, contendo, no mínimo: data das visitas, duração aproximada, profissionais presentes, serviços verificados, registros fotográficos quando pertinentes, inconformidades identificadas, orientações técnicas emitidas, pendências, providências recomendadas e conclusão quanto à aderência dos serviços acompanhados ao Projeto Básico e documentos técnicos aplicáveis. O relatório mensal consolidado reunirá os registros simplificados das visitas técnicas realizadas no período e servirá também como documento de suporte à medição e ao pagamento do Item 02;
- b) pareceres técnicos eventuais, quando solicitados pela Administração por meio formal, inclusive e-mail institucional, despacho, ordem de serviço ou outro registro escrito, observado o limite ordinário de até 02 (dois) pareceres por mês e prazo de resposta de até 03 (três) dias úteis para questões simples e até 05 (cinco) dias úteis para questões de maior complexidade, salvo justificativa aceita pela Administração;
- c) registros de visitas técnicas efetivamente realizadas, a serem apresentados após cada visita técnica, na forma de registro simplificado de visita, com indicação da data, horário de início e término, responsável técnico presente, objeto da visita, serviços verificados, ocorrências identificadas, orientações técnicas prestadas, registros fotográficos quando pertinentes, e assinatura ou ciência do fiscal do contrato, sempre que possível;
- d) manifestação técnica sobre divergências relevantes entre execução e projeto, inclusive com recomendação de saneamento, complementação, compatibilização documental ou submissão de alteração à autoridade competente, quando a providência ultrapassar o âmbito de simples esclarecimento técnico.

3.8.1 As atividades de apoio técnico especializado não substituem, em nenhuma hipótese, as atribuições legais do fiscal e do gestor do contrato da obra, limitando-se ao assessoramento técnico, à análise de conformidade, à emissão de manifestações técnicas e à orientação técnica solicitada pela Administração.

3.8.2 Contatos remotos, esclarecimentos breves, reuniões virtuais, comunicações eletrônicas e orientações ordinárias relacionadas às visitas, relatórios e pareceres previstos neste Termo de Referência consideram-se incluídos no valor global do Item 02, não gerando remuneração autônoma, salvo ajuste contratual formal e previamente autorizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Edital de Aviso de Contratação Direta nº 02/2026, compatíveis com a natureza do participante, pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

4.2 Para fins de qualificação técnica, a pessoa física ou jurídica interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível, em características e complexidade, com o



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se atestados relativos à elaboração de projetos de reforma, recuperação, manutenção ou intervenção em cobertura, telhado ou elementos construtivos equivalentes, incluindo, para fins de equivalência técnica, projetos ou serviços de engenharia relacionados a cobertura, estrutura de cobertura, reforma predial, manutenção predial, recuperação de elementos construtivos ou intervenções tecnicamente compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, vedada a exigência de experiência restrita exclusivamente a “telhado” quando demonstrada pertinência técnica equivalente.

4.2.1 Deverá, ainda, comprovar registro e regularidade perante o respectivo conselho profissional, quando se tratar de pessoa física, ou comprovar que dispõe de profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, quando se tratar de pessoa jurídica.

4.3 Não será admitida a subcontratação da parcela principal relativa à elaboração do projeto básico, admitindo-se, excepcionalmente, o apoio acessório especializado, desde que previamente autorizado pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica da contratada.

4.4 Conforme Memorando 41/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o reduzido valor da contratação, a natureza do objeto e a avaliação de que os riscos contratuais podem ser adequadamente geridos pelos mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento e pagamento.

4.5 É facultado aos interessados realizar vistoria prévia nas dependências da Câmara Municipal de Lavrinhas, local onde será executado o objeto, até o prazo final para apresentação das propostas.

4.5.1 A vistoria será realizada mediante agendamento prévio e acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 A vistoria é facultativa e sua não realização não poderá ensejar posterior alegação de desconhecimento das condições aparentes do local, desde que a Administração tenha disponibilizado informações suficientes à formulação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1 A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato firmado entre as partes.

5.2 Local de Execução do Serviço: Câmara Municipal de Lavrinhas/SP - Rua Manoel Machado, nº 82 - Centro, Lavrinhas-SP - CEP: 12760-003.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.3 A execução do objeto compreenderá quatro etapas, conforme segue:

5.3.1 Etapa de Levantamento e Diagnóstico, com prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3.2 Etapa de Elaboração do Projeto Básico, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da finalização da Etapa 5.3.1.

5.3.3 Etapa Apoio Técnico Especializado à Fiscalização, a ser realizado durante todo o período de execução das obras, conforme o cronograma físico-financeiro da obra principal e mediante demanda da Administração, observado o prazo-base estimado de até 03 (três) meses, o limite ordinário de 12 (doze) visitas técnicas presenciais, a periodicidade mínima estimada de 01 (uma) visita semanal, o teto ordinário de 04 (quatro) visitas mensais e a duração mínima estimada de 01 (uma) hora por visita, sem prejuízo de suspensão do apoio e do pagamento quando não houver obra em execução, demanda formal ou prestação efetiva do serviço.

5.3.3.1 A Administração convocará a contratada para as visitas técnicas ordinárias mediante cronograma, ordem de serviço, comunicação eletrônica institucional ou outro meio formal de registro, com antecedência razoável, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

5.3.3.2 As visitas técnicas extraordinárias, quando necessárias, deverão ser previamente autorizadas pela Administração e, sempre que possível, compensadas dentro do teto mensal e global previsto neste Termo de Referência, não gerando pagamento adicional automático.

5.3.3.3 O apoio técnico especializado abrangerá a análise de conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e documentos técnicos elaborados, esclarecimentos técnicos ao fiscal do contrato da obra, emissão de pareceres quando solicitados, participação em reuniões técnicas convocadas pela Administração e registro das atividades em relatório mensal consolidado, não compreendendo a substituição da fiscalização administrativa, a prática de atos de gestão contratual ou a autorização direta de alterações de escopo, preço ou prazo da obra.

5.3.3.4 O prazo de resposta aos pareceres técnicos solicitados será de até 03 (três) dias úteis para questões simples e até 05 (cinco) dias úteis para questões de maior complexidade, contados do recebimento da solicitação e dos documentos necessários à análise, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.3.3.5 O relatório mensal consolidado do Item 02 deverá reunir os registros das visitas realizadas no período e conter, no mínimo, os elementos previstos no item 3.8, alínea "a", deste Termo de Referência, servindo também como documento de suporte à medição e ao pagamento mensal.

5.3.3.6 Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar registro simplificado de visita, contendo data, horário de início e término, profissional responsável, serviços verificados, ocorrências identificadas, orientações técnicas prestadas e, quando pertinente, registros fotográficos, para ciência do fiscal do contrato.

5.3.4 Etapa de Entrega da Documentação Final, com prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão das obras.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.4 A contratada deverá elaborar o projeto básico em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as determinações e especificações deste Termo de Referência, a legislação municipal, estadual e federal e, por fim, em consonância com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXV.

5.5 A contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho de classe do profissional responsável, para todas as etapas de elaboração do projeto, bem como para a fase de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização, garantindo a conformidade com a legislação e normas regulamentares vigentes.

5.6 A contratada deverá entregar o Projeto Básico nos prazos estipulados, em formato físico e digital, para viabilizar a abertura do processo de contratação da futura execução da intervenção pretendida.

5.6.1 Os arquivos digitais deverão ser entregues em formato editável e em PDF, acompanhados de assinatura do responsável técnico, quando cabível.

5.7 A contratada deverá elaborar a planilha orçamentária de custos em conformidade com o disposto no art. 23, § 2º e respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021, contendo quantitativos, memória de cálculo, composições de custos unitários, BDI e encargos quando aplicáveis, indicação das fontes referenciais utilizadas e justificativa técnica para eventual adoção de parâmetro distinto das bases referenciais usualmente aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

5.8 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o regramento estabelecido neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado, e de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.9 A contratada responde tecnicamente pela adequação, consistência e correção dos produtos entregues, devendo sanar, sem ônus para a Administração, os vícios, erros, omissões ou incompatibilidades identificadas nos documentos elaborados, no prazo fixado pela fiscalização.

5.10 A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pela contratante e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

5.11 A contratada deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços, estudos, memoriais, planilhas, peças gráficas, relatórios ou demais produtos técnicos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.12 A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5.13 A contratada deve responsabilizar-se, quando aplicável, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante. Neste sentido, todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos fiscais e comerciais, deslocamento até a sede da Câmara, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.14 A contratada deve comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14.1 A contratada deve submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

5.15 A contratada deve manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, na contratação direta.

5.16 A contratada deve cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 116).

5.17 A Contratada deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.18 A contratada deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19 A contratada deve alocar, quando aplicável, os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para a prestação do serviço, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.20 A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):



Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo

6.1 Conforme Memorando 41/2026 e Documento de Formalização de Demanda, não será exigida garantia contratual, pelas razões expostas no item 4.4 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO CONTRATADO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2 O fiscal do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.3 Sempre que identificadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades nos documentos ou manifestações técnicas, a contratada será notificada para saneamento, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a complexidade do ajuste solicitado.

7.4 O recebimento dos produtos do Item 01 dependerá de análise pelo fiscal do contrato ou servidor designado, com verificação mínima da entrega dos documentos previstos no item 3.7, da assinatura do responsável técnico, da ART/RRT aplicável, da compatibilidade entre diagnóstico, memorial, peças gráficas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como da correção de eventuais inconsistências apontadas pela Administração.

7.5 O recebimento e ateste dos serviços do Item 02 dependerão da comprovação das visitas efetivamente realizadas, da entrega do relatório mensal consolidado correspondente, da emissão dos pareceres solicitados, quando houver, e da confirmação pelo fiscal do contrato de que os serviços foram prestados de acordo com os parâmetros deste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

8.2 O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço global do lote único.

8.2.1 Por se tratar de lote único, a proponente deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que o compõem.

8.2.2 A adoção do menor preço global decorre da contratação integrada dos Itens 01 e 02, cuja complementaridade técnica foi justificada no item 2.3 deste Termo de Referência, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

8.2.3 A proposta comercial deverá discriminar:

- a) valor total do Item 01;
- b) valor total do Item 02; e
- c) valor global da proposta, correspondente à soma dos Itens 01 e 02.

8.2.4 Não será exigida a indicação de preço unitário por visita técnica, parecer, registro de visita ou relatório, uma vez que tais elementos servem à comprovação da execução e ao ateste dos serviços, não constituindo unidades autônomas de remuneração.

8.3 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, contribuições, encargos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais, taxa de administração, deslocamento até a sede da contratante, seguros quando aplicáveis e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MPES E EQUIPARADAS (LC 123/2006):

9.1 Aplicam-se a esta contratação as disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Do Item 01 (Projeto Básico):

10.1.1 O pagamento referente à elaboração do Projeto Básico será realizado em parcela única, após a entrega de toda a documentação prevista no escopo, sua análise e o respectivo ateste de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

10.2. Do Item 02 (Apoio Técnico Especializado à Fiscalização):

10.2.1 Os pagamentos referentes ao Apoio Técnico Especializado à Fiscalização serão realizados em parcelas mensais, exclusivamente nos meses em que houver execução da obra principal, demanda da Administração, prestação efetiva dos serviços e ateste do relatório mensal consolidado.

10.2.2 A medição será realizada ao final de cada mês, com base no relatório mensal consolidado apresentado pela contratada, contendo os registros das visitas técnicas realizadas, as atividades de acompanhamento e assessoramento prestadas, eventuais pareceres emitidos, ocorrências identificadas e providências recomendadas.

10.2.3 O valor mensal devido pelo Item 02 corresponderá à fração mensal do valor contratado, calculada pela divisão do valor total do Item 02 pelo número de meses de duração previstos no cronograma da obra principal, constituindo valor mensal máximo, condicionado à efetiva prestação do serviço no período e ao ateste do relatório mensal consolidado correspondente.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

10.2.3.1 Na hipótese de mês parcial de execução, paralisação, ausência de visitas por falta de demanda, redução relevante do acompanhamento ou prestação de serviços em período inferior ao mês completo, o pagamento deverá ser proporcional às atividades efetivamente prestadas e atestadas, mediante justificativa do fiscal do contrato.

10.2.4 Não haverá pagamento do Item 02 em meses nos quais não houver início da obra, demanda da Administração ou prestação efetiva de serviços de apoio técnico pela contratada.

10.2.5 Quando a obra sofrer paralisação formalmente reconhecida pela Administração, o pagamento do Item 02 será suspenso durante o período correspondente, salvo se houver demanda técnica específica devidamente atestada.

10.3. Disposições Gerais:

10.3.1. O pagamento de cada parcela será realizado no prazo previsto no instrumento contratual e conforme a rotina administrativa da Câmara Municipal, contado do atesto da respectiva nota fiscal e da regular liquidação da despesa.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.133,34 (treze mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 01.01 - Poder Legislativo;
- II. Unidade Executora: 01.01.00 - Poder Legislativo;
- III. Função: 01 - Legislativa;
- IV. Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V. Programa: 0001 - Poder Legislativo;
- VI. Ação: 2056 - Manutenção do Legislativo;
- VII. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- VIII. Fonte de Recursos: Tesouro;
- IX. Aplicação: 110.0000 - Geral.

12.1.2 A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, nos termos da instrução processual correspondente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O presente instrumento foi formalizado com base no Memorando 41/2025, no Documento de Formalização de Demanda, no Relatório Técnico e na Pesquisa de Preços constantes dos



Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo

autos, os quais integram a instrução da fase preparatória e dão suporte às justificativas e definições aqui adotadas.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

MEMORIAL FOTOGRÁFICO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Laurinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo





Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Referência: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 41/2025 – Edital de Aviso de Contratação Direta nº 02/2026.

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, devidamente habilitada para elaboração de Projeto Básico relativo à obra do tipo reforma do telhado do prédio que serve de sede à Câmara Municipal de Lavrinhas, incluindo estudos e documentos técnicos necessários, quando exigível, promovendo a obtenção de aprovações, licenças, anuências ou ART/RRT perante os órgãos e conselhos competentes, além da prestação de serviços de Apoio Técnico Especializado à Fiscalização da futura obra, sem substituição das competências legais dos agentes públicos designados, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e do Edital.

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, por si ou por meio de seu representante legal/procurador abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação no referido procedimento, que realizou vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, local onde será executado o objeto, na data de ___/___/___, tomando conhecimento das suas condições atuais, características estruturais e operacionais, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução do objeto, nos termos do Termo de Referência e do Edital de Aviso de Contratação Direta nº 02/2026.

Local e data: _____

Assinatura da pessoa física participante ou do representante legal/procurador da pessoa jurídica

Cargo /qualificação profissional, quando aplicável